



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.471/09
(Do Sr. Pedro Eugênio)

Altere-se o § 3º, constante do §
1º, do art.3º do Substitutivo.

Emenda Modificativa
(Da Bancada do)

Nº 303
(PLENÁRIO)

Dê-se ao § 3º, constante do § 1º, do art. 3º do Substitutivo adotado pela CE, que altera o art. 49 da Lei nº 9.478/97, a seguinte redação:

.....
Art. 3º

.....
§ 1º

.....
§ 3º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos *royalties* que cabe à administração direta da União, **ressalvando o disposto nas alíneas "d", do inciso I, e "f", do inciso II deste artigo**, será destinada ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas (NR).

.....
JUSTIFICATIVA

O PL nº 5.940/09, que cria o Fundo Social – FS, constituído pela parcela excedente em óleo da União proveniente dos *royalties* que cabem à União, destinava, na forma apresentada pelo Poder Executivo, recursos para, entre outros, projetos e atividades da área de Ciência, Tecnologia e inovação.

A alteração proposta pelo Substitutivo, incluindo novo § 3º no art. 49 da Lei do Petróleo (9.478/97), carreando a integralidade dos recursos advindos dos contratos licitados no âmbito do pré-sal até 31 de dezembro de 2009 para o Fundo, sem especificação de área, prejudica, sobremaneira, os investimentos federais futuros em C, C & I, posto que os Fundos Setoriais (FNDCT) constituem-se, fundamentalmente, de dotações provenientes desta fonte (CT – Petro).



70103FF749



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Conf. emenda Substituição nº 303)

Desconstitui, em conceito e instrumento fiscal de financiamento a Lei do Petróleo e, no mais das vezes, parcela considerável de recursos que foram e serão responsáveis pela construção da pesquisa e da produção na cadeia de petróleo do País, com a Petrobrás incluída neste rol.

Paralelamente, a arrecadação deste Fundo é componente fundamental para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Ação 2007 – 2010 para Ciência, Tecnologia e Inovação, pois, além de promover ações de fomento em suas respectivas áreas, também contribui para ações transversais e para subvenção econômica, financiando empresas a juros equalizados (Lei de Inovação).

De 1999 até 2008, os recursos oriundos da arrecadação do CT-Petro contribuíram com R\$ 5,04 bilhões para o FNDCT. Esse montante representa, assim, quase 50% do total arrecadado por todos os Fundos Setoriais de C&T (R\$ 12,5 bilhões).

Como a proposta implica numa mudança na arrecadação que poderá ser implementada já em 2010, o FNDCT poderá perder aproximadamente 60% da arrecadação potencial desta fonte advindos do pré-sal contratados até 31 de dezembro de 2009.

Nessa conta, impacta-se a ampliação da carteira de arrecadações já realizadas e que envolvem compromissos com projetos (pesquisas realizadas por universidades, centros de pesquisas e empresas nacionais) com duração de mais de dois anos, até 2011. Sobrestar-se-ão, desta feita, pela redução da receita, novos projetos e os que já estão sendo realizados e envolvem o montante de cerca de R\$ 1,5 bilhão.

Assim, ressaltando a manutenção da destinação específica ao MCT, objetivo desta Emenda, serão preservados e ampliados recursos de pesquisas e investimentos em laboratórios, com impacto direto em toda a cadeia do Petróleo.

Diferentemente, sendo carregada a integralidade para a composição do Fundo – como propõe o Substitutivo – serão prejudicados, fortemente, auxílios pesquisas e bolsas de estudos concedidos pelo CNPq, apoio ao desenvolvimento de pesquisas e implantação de infra-estrutura de pesquisas para dezenas de laboratórios em implantação nas universidades e centros de pesquisas, bem como subvenção econômica e operações de crédito para centenas de projetos pela indústria brasileira.

Sala de Sessões, em 11 de novembro de 2009

B. F.



70103FF749

(Cont. emenda Plânio 303)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assinatura manuscrita de Bilac Pinto.

Bilac Pinto – PR / MG

Deputado Federal 

e outros.



70103FF749

(PMDB) 91